



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

60222/20 15
SUPRAM TM/AP

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida na Deliberação COPAM nº 308/2007,

Considerando que o empreendimento em questão não foi formalizado, embora o empreendedor tivesse sido reorientado a apresentar os documentos de LO;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 3374/2001/004/2014, referente ao processo de licença de operação para transporte, do empreendedor Macedo e Souza Ltda, localizado no Município de Araporá/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 13 de janeiro de 2015.

Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba